

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 162/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
SPARCH EQUIPAMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA SPARCH EQUIPAMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA., CNPJ n.º 04.691.159/0001-50, sediada na Av. Almirante Barroso, 06, sala 1908/1909 e 1911, na Cidade do Rio de Janeiro neste ato representada pelo Sr. MARCEL DARU, portadora da Carteira de Identidade n.º 817.9947 - SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 17.288/2013/2013, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 10/2012, da CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2012-AGESPISA-PI, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de arquivos deslizantes para várias unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, destinados a suprir as necessidades das Comarcas de Caxias, Santa Inês, Bacabal, Coroatá, Codó, Timon, Coelho Neto, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, São José de Ribamar, Morros, rosário, Santa Rita e Fórum Desembargador Sarney Costa, consoante especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM ATA	DA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
02		Suporte Móvel	Tecnolach	PÇ	04	R\$ 183,00	R\$ 732,00
03		Suporte Fixo	Tecnolach	PÇ	10.301	R\$ 154,00	R\$ 1.586.354,00
04		Conjunto Porta	Tecnolach	PÇ	50	R\$ 1.215,00	R\$ 60.750,00
06		Face Fixa	Tecnolach	PÇ	152	R\$ 1.475,00	R\$ 224.200,00
09		Face Móvel	Tecnolach	PÇ	1.121	R\$ 2.327,00	R\$ 2.608.567,00
VALOR TOTAL							R\$ 4. 480.603,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens permanentes, objeto deste Contrato serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos bens permanentes, devidamente montados, Os bens serão entregues, nas Unidades Requisitantes (distribuída em pólos regionais), conforme requisição de fornecimento da Divisão de Administração Patrimonial, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Os bens permanentes serão recebidos:

3.4.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os bens deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo e/ou no próprio bem, bem como as demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) Quando da entrega dos bens, estas deverão ser montadas automaticamente pela Contratada.

c) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

3.4.3.1. Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4.4. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- d) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.5. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A garantia será de 05 (cinco) anos, durante a qual eventuais defeitos de fabricação serão reparados sem ônus para a CONTRATANTE, mediante visita técnica gratuita, com reposição de peças e componentes, se necessário.

4.2. A garantia deverá cobrir a reposição de peças e assistência técnica no local, conforme necessidade da CONTRATANTE.

4.2.1. Eventuais chamadas de solicitação de assistência técnica poderão ser acionadas pelo CONTRATANTE através de acesso 0800 e serão atendidas em até 24 horas após o chamado, e agendadas por intervenção em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal do TJ/MA, obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados;

5.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, devidamente montados, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato, após a solicitação da Divisão de Administração Patrimonial deste Tribunal;

6.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 4.480.603,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e três reais), sendo que de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE00547 e 2013NE00548 serão pagos os valores para atendimento da demanda do Fórum Desembargador Samey Costa, no valor de R\$ 2.063.646,00 (dois milhões sessenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais).

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela [Lei Estadual n.º 8.441/06](#) e regulado pelo [Decreto Estadual n.º 22.513/06](#), será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. O fiscal do contrato será feito pela Chefia da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;



10.2.2. Em caso de atraso injustificado da prestação de serviço objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada vencedora da licitação, à multa de mora sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, conforme o caso, nos seguintes percentuais:

10.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.8. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.480.603,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e três reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 17.288/2013

PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 11 de setembro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

SR. MARCEL DARU
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Rogério Henrique da Silva RG Nº: 119265399-5 SSP/MA

NOME: Rosiane da Silva RG Nº: 87122898-0



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 162/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SPARCH EQUIPAMENTOS ORGANIZACIONAIS LTDA.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.288/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de arquivos deslizantes para várias unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, destinados a suprir as necessidades das Comarcas de Caxias, Santa Inês, Bacabal, Coroatá, Codó, Timon, Coelho Neto, Chapadinha, Itapecuru – Mirim, São José de Ribamar, Morros, Rosário, Santa Rita e Fórum Desembargador Sarney Costa, consoante especificações e quantidades constantes no Contrato de Fornecimento supracitado; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.480.603,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e três reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, sendo que conforme as **Notas de Empenho n.º 2013NE00547 e 2013NE00548**, serão pagos os valores para atendimento da demanda do Fórum Desembargador Sarney Costa, no valor de R\$ 2.063.646,00 (dois milhões, sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais); **12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2013; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Marcel Daru – Representante Legal da Empresa.**

São Luís, 18 de setembro de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

178/2013	18/09/2013 às 12:31	19/09/2013
----------	---------------------	------------